



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

incorporá-los ao seu patrimônio e usá-los em suas atividades.

§17º. O Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça e outros órgãos poderão, por convênio, manter lista de bens de interesse dos órgãos da Administração, a fim de facilitar a adjudicação de que trata o parágrafo anterior.

§18. Os bens apreendidos serão utilizados, prioritariamente, nas áreas de educação, saúde e segurança, só podendo ser destinados a outras áreas se houver comprovado desinteresse das áreas de saúde, educação e segurança”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

O presente projeto de lei visa alterar a Lei de Drogas a fim de permitir que bens usados pelo narcotráfico, quando apreendidos, possam ser adjudicados pela Administração Pública, sendo usados prioritariamente nas áreas de saúde, educação e segurança.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228269246200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Como sabemos, narcotraficantes têm diversos bens - muitas vezes de alto padrão - que são adquiridos e ostentados com dinheiro proveniente da venda de drogas. A Administração Pública, por outro lado, muitas vezes tem carência de bens e precisa usar dinheiro do pagador de impostos para adquiri-los. Ao invés de sujeitar os bens apreendidos a leilão, propomos dar a opção à Administração de adjudicá-los.

É evidente que as necessidades materiais da Administração não serão supridas apenas com o uso de bens apreendidos, mas a medida ora proposta pode gerar economia e servir como exemplo moralizador.

Peço aos eminentes pares a aprovação do presente PL.

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

